



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6257 , DE 14 DE JANEIRO DE 1994.

Altera a redação do Artigo 3º, do Decreto nº 5862, de 17 de março de 1993, alterado pelo Decreto nº 6041, de 04 de agosto de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição do Estado e Art. 65 da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

D E C R E T A:

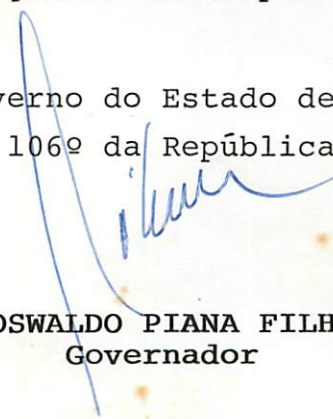
Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 5862, de 17 de março de 1993, alterado pelo Decreto nº 6041, de 04 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 3º - A função gratificada de que trata o presente Decreto corresponderá a 1.6 (um ponto seis) vez a referência "F" da Classe IX, da tabela única da Lei Complementar nº 67 , de 09 de dezembro de 1992 e suas alterações".


ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de dezembro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em, 14 de janeiro de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
Secretário Chefe da Casa Civil, interino



Publicado no Diário Oficial
de 29/01/94

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 6257, DE 14 DE JANEIRO DE 1994.

Altera a redação do Artigo 3º, do Decreto nº 5862, de 17 de março de 1993, alterado pelo Decreto nº 6041, de 04 de agosto de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Constituição do Estado e Art. 62 da Lei Complementar nº 43, de 19 de março de 1991,

D E C R E T O :

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 5862, de 17 de março de 1993, alterado pelo Decreto nº 6041, de 04 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A função praticada de que trata o presente Decreto corresponderá a 1.6 (um ponto seis) vez a referência "F" da Classe IX, da tabela única da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992 e suas alterações.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de dezembro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
de 14 de janeiro de 1994, 1069 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA GORDIN
Secretário-Chefe da Casa Civil, interino

[Handwritten signature]